

Pelotas, 05 de julho de 2013.

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2013 – AUDITORIA INTERNA

### Assunto: Apuração de Responsabilização.

CONSIDERANDO a análise realizada pela Auditoria Interna da Universidade nos Planos de Providências nº 241261, 241262, 241263, 241224, 241259, 201206070, 224848, 243926, 201200813, 201108954 e 201205347, encaminhados por intermédio do ofício n.º 15790/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR,

CONSIDERANDO a relevância, a materialidade e o tempo decorrido (2008-2012) sem que as recomendações da Controladoria Geral da União tenham sido atendidas com efetividade,

CONSIDERANDO que compete a Universidade Federal de Pelotas a apuração de responsabilidades por irregularidades cometidas por agentes públicos,

CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar e acompanhar os atos de gestão,

A Auditoria Interna orienta ao gestor máximo da Universidade a tomar a seguinte providência:

Instaure sindicâncias tendo como escopo os achados de auditoria constantes do quadro abaixo, com vistas à apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e se for o caso a obtenção do respectivo ressarcimento.

Quadro 01 – Responsabilização de Agentes Públicos da Universidade Federal de Pelotas

Assunto	Ano da Constatação	Recomendação
Não localização de processos de provimento de cargos de Professor Titular por parte da UFPEL. OS: 243926. Nº Constatação: 014.	2010	Nº Recomendação: 002. No caso em tela, recomendamos apurar responsabilidade de quem deu causa ao extravio dos documentos.
Desaparecimento de Processo Administrativo nº	2012	Nº Recomendação: 001. Recomenda-se que a UFPEL

23.110.009309/2009-60 que suportava pagamentos sem a realização do devido procedimento licitatório. OS: 201200813. N° Constatação: 010.		apure as responsabilidades para o desaparecimento do processo administrativo n° 23.110.009309/2009-60 na forma da Lei n° 8.112/90.
Descumprimento de prazos regulamentares quanto à condução de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares. OS: 224848. N° Constatação: 026.	2008	N° Recomendação: 001. Apurar a responsabilidade de quem der causa à prescrição, conforme artigo 169, § 2º, da Lei n° 8.112/1990.
Descumprimento de prazos na condução dos processos disciplinares. OS: 243926. N° Constatação: 024.	2010	N° Recomendação: 002. Apurar responsabilidade de quem der causa à prescrição da ação disciplinar, nos termos do parágrafo 2º do art. 169 da Lei 8.112/1990.
Pagamento a empresas por projetos de arquitetura e engenharia sem a realização de licitação. OS: 201200813. N° Constatação: 009.	2012	N° Recomendação: 001. Recomendamos à UFPEL que apure as responsabilidades pelo pagamento a empresas por projetos de arquitetura e engenharia sem a realização de licitação.
Aquisição de veículo com especificação de modelo contrário ao princípio da economicidade e recebimento de veículo diferente do previsto. OS: 201108954. N° Constatação: 040.	2011	N° Recomendação: 002. Apurar responsabilidades sobre o recebimento de veículo com ano de fabricação divergente daquele adjudicado ao vencedor da licitação.
Ausência de controle e fiscalização por parte da UFPEL, com relação aos convênios firmados com a FSB. OS: 201200813. N° Constatação: 011.	2012	Recomendamos que a UFPEL apure as responsabilidades para a não realização da análise de prestações de contas de convênios (recursos concedidos), conforme prevê o artigo 60 do art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127, de 29 de maio de 2008.

Fonte: Planos de Providências n° 241261, 241262, 241263, 241224, 241259, 201206070, 224848, 243926, 201200813, 201108954 e 201205347 – CGU/Regional/RS/CGU-PR.

Encaminhe-se a Orientação Técnica n°. 05/2013 – Auditoria Interna para consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas.

Elias Medeiros Vieira  
Auditor Interno  
Chefe da Unidade de Auditoria da UFPEL